PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº CM 229/2021

Acrescenta os §§ 4º e 5º ao artigo 1º da Lei Ordinária nº 6.158/2005, que Dispõe sobre a abertura e fechamento de valas nos logradouros públicos do Município de Divinópolis.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Acrescenta os §§ 4º e 5º ao artigo 1º da Lei Ordinária nº 6.158, de 19 de abril de 2005, com a seguinte redação:

"Art. 1º ……..

§ 4º No caso do § 1º deste artigo, a empresa concessionária deverá notificar a Prefeitura Municipal em tempo real acerca da execução da abertura e do fechamento das valas, informando o momento exato da abertura e do fechamento das mesmas

§ 5º A Prefeitura Municipal de Divinópolis e a empresa concessionária pactuarão a metodologia da notificação prevista no parágrafo anterior".

Art. 2° – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 03 de Dezembro de 2021.

Eduardo Azevedo
Vereador

JUSTIFICATIVA

O projeto em questão tem como escopo desenvolver uma nova ferramenta de fiscalização das obrigações previstas na Lei nº 6.158, de 19 de abril de 2005.

Com efeito, uma das maiores reclamações do povo divinopolitano em relação à concessionária de água e esgoto consiste nas ações de abertura e fechamento de valas nos logradouros públicos. O fechamento geralmente é feito de modo muito demorado e ineficiente, deixando buracos e estragos nas vias.

Com a aprovação da presente proposição, a empresa concessionária deverá notificar a Prefeitura Municipal, em tempo real, acerca da execução da abertura e do fechamento das valas, propiciando a fiscalização da execução correta de tais obras, pois a Prefeitura terá ciência do momento exato em que estarão sendo realizadas.

Divinópolis, 03 de Dezembro de 2021.

Eduardo Azevedo
Vereador